

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Setembro/2025

Índice

1.	Objeto	3
2.	Responsável pelo Código	3
3.	Base Legal	3
3.1.	<i>Interpretação e Aplicabilidade da Política</i>	3
4.	Princípios Gerais	4
5.	Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
6.	Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto	4
7.	Matérias Facultativas (Não obrigatórias)	5
8.	Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório	6
9.	Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	6
10.	Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
11.	Vigência, Atualização e Publicidade	8
12.	Histórico das Atualizações desta Política	8

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

1. Objeto

Em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("Anbima") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT"), estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento ("Classes" e "Fundos") geridos pela **EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.** ("EFFIKA" ou "Gestora").

2. Responsável pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Sr. Carlos Alberto Torres de Melo Junior, responsável pela gestão das carteiras dos Fundos.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses ("Subclasses"), se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175.

4. Princípios Gerais

A EFFIKA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes, a EFFIKA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe.

A EFFIKA deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta classe adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*.

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a EFFIKA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos investidores, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da EFFIKA quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a EFFIKA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse das Classes, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto:

A EFFIKA participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome das Classes, nas seguintes situações:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da EFFIKA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas Classes; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

7. Matérias Facultativas (Não obrigatórias)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da EFFIKA nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- c) A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

8. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

A EFFIKA poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela EFFIKA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a EFFIKA a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

9. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o administrador ("Administrador") e custodiante ("Custodiante") dos Fundos devem encaminhar a EFFIKA as informações

quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir do recebimento dessas informações a EFFIKA adotará os procedimentos descritos abaixo:

- a) A EFFIKA exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a EFFIKA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- b) A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata pelo comitê de investimentos ("Comitê"), que se reunirá em até 03 (três) dias contados da data de recebimento das informações pelo Administrador ou Custodiante e, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para as Classes, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- c) A decisão pela não participação da EFFIKA em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da EFFIKA e deverá constar na ata do Comitê em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão;
- d) A EFFIKA encaminhará ao Administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia; e
- e) A EFFIKA manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante das Classes.

No caso de a EFFIKA outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses da respectiva Classe nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis conforme o anexo descritivo de cada Classe, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a EFFIKA deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação da Classe; e (ii) do exercício de direito de voto em nome da respectiva Classe em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a EFFIKA, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela EFFIKA ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes representadas na respectiva Assembleia.

10. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, a EFFIKA disponibilizará ao Administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela EFFIKA relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A EFFIKA poderá disponibilizar os votos aos cotistas em seu website, bem como deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da EFFIKA, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela EFFIKA, seja facultativa.

Caso necessário, a comunicação com a EFFIKA se dará através dos seguintes contatos:

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

Rua dos Pinheiros, n.º 870, conjunto 103/104, Pinheiros,

São Paulo, SP, CEP 05422-001

e-mail: contato@effika.com.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a EFFIKA poderá ser contatada através do telefone: (11) 2614-8767.

11. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da EFFIKA.

12. Histórico das Atualizações desta Política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Novembro de 2023	1ª Versão	Diretor de Gestão
Setembro de 2025	2ª Versão e Atual	Diretor de Gestão